



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 115/99

**EMENTA:** Cria linha de transporte municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 50,IV DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE, O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Criada a linha Municipal de transporte coletivo urbano entre o Distrito de Saué e a Praia dos Carneiros.

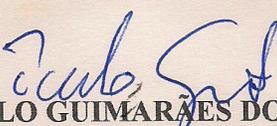
**Art. 2º** - A concessão da referida linha será feita por meio de alvará à Pessoa Jurídica ou Física, vencedora do pertinente certame licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, desde que esteja devidamente habilitada e em dia com as obrigações Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 3º** - A concessão da linha Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tamandaré, 23 de agosto de 1999

  
PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS  
Prefeito

Recebido  
14/09/99

